



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO SEDPcD Nº 110657/2017
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NO CENTRO DE TREINAMENTO PARAOLÍMPICO BRASILEIRO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564, Portão 10, Barra Funda, São Paulo/SP – CEP 01156-001, representada neste ato, por sua titular, **LINAMARA RIZZO BATTISTELLA**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.517.295-X e inscrita no CPF/MF sob nº 761.793.708-34, doravante **SECRETARIA**, e **COMITÊ PARAOLÍMPICO BRASILEIRO**, organização sociedade civil, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 12, Bloco F, nº 70, Edifício Via Capital, 14º andar, Brasília – DF, CEP: 70040.020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.700.114/0001-44, representada neste ato, por seu Presidente, **MIZAELO CONRADO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 28.366.746-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 163.487.988/01, doravante **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação, decorrente do chamamento público nº 01/2017, tem por objeto a gestão do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro (“CTPB”) e a

COMITÊ PARALÍMPICO - RECEBIDO -	
PROTOCOLO Nº 28324	
DATA 20/10/17	HORA 12:23



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

execução de atividades em suas instalações, nos termos das cláusulas deste ajuste, do plano de trabalho (Anexo I) e da proposta orçamentária da OSC (Anexo II).

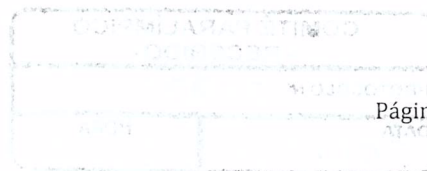
§ 1º - A execução deste Acordo deverá observar os 5 (cinco) eixos conceituais do CTPB, quais sejam:

- i) Treinamento paradesportivo, destinado a treinar e acompanhar o desempenho de atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento, incluída a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências;
- ii) Competições e eventos paradesportivos, dedicado a utilizar toda a estrutura e instalações do Centro para sediar importantes eventos e competições de paradesporto de alto rendimento;
- iii) Hotelaria e serviços de alimentação, dirigidos preferencialmente aos atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento que estejam em treinamento ou competição;
- iv) Ciência do esporte, destinado a pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, conduzidos pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a participação da organização da sociedade civil, pesquisadores e instituições de ensino superior com reconhecida competência na área, nos termos do plano de trabalho;
- v) Centro de convenções, dedicado à realização de cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, encontros, reuniões e afins, voltados ao paradesporto, à ciência do esporte, à medicina desportiva, à medicina física e reabilitação ou às pessoas com deficiência.

§ 2º - A execução deste Acordo também deverá observar as finalidades principais do CTPB, quais sejam:

- (i) o treinamento de atletas com deficiência nas modalidades de alto rendimento;
- (ii) a realização de competições paradesportivas; e
- (iii) a obtenção e disseminação de conhecimento no âmbito da ciência do esporte.

§ 3º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável da SECRETARIA, ratificado por seu Titular, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Acordo e respectivo plano de trabalho (Anexo I), os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 61.981/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – COMUNS DOS PARTICIPES:

- (a) assegurar o regular funcionamento do CTPB e as atividades nele previstas;
- (b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

II - DA SECRETARIA:

- (a) dispor sobre a execução da política pública paradesportiva de alto rendimento no âmbito do CTPB;
- (b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Acordo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- (c) editar, em conjunto com a OSC, regras de uso e convivência para o hotel, restaurante e outras instalações ou áreas de uso comum;
- (d) fornecer, no limite de sua disponibilidade orçamentária, o mobiliário básico de hotelaria e os equipamentos destinados às pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas;
- (e) operar, direta ou indiretamente, as instalações destinadas a pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, ou autorizar a sua operação por pesquisadores ou instituições de ensino superior com reconhecida competência na área, em consonância com o Plano de Trabalho - Anexo I;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- (f) observar, na realização das pesquisas e no desenvolvimento e aplicação de tecnologias de que trata a alínea anterior, as linhas definidas conjuntamente entre SECRETARIA e OSC;
- (g) prestar apoio à OSC, no que puder, para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (h) publicar, em espaço eletrônico na internet, a íntegra deste Acordo e de seus aditivos e, no Diário Oficial do Estado, seus respectivos extratos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (i) analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres técnicos de análise de prestação de contas;
- (j) manter, em espaço eletrônico na internet, todos documentos e procedimentos relativos a este Acordo, incluídos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e pareceres técnicos de análise de prestação de contas;
- (k) designar, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável por elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (l) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado;
- (m) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- (n) divulgar, em espaço eletrônico na internet, os meios para apresentação de denúncia sobre o uso indevido do CTPB e de seus equipamentos, móveis e materiais;
- (o) fiscalizar o cumprimento dos regulamentos aplicáveis ao CTPB (cf. Legado das Paraolimpíadas e Rede Nacional de Treinamento), às competições



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

paradesportivas, à hotelaria e aos direitos autorais em caso de música ambiental (ECAD).

III - DA OSC:

- (a) manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o CTPB, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;
- (b) fornecer os equipamentos, materiais e mobiliário necessário para treinamentos (inclusive para serviços médicos voltados à avaliação clínica da condição de saúde do atleta), eventos e competições paradesportivas, serviços de alimentação e o centro de convenções, observados os existentes no momento de celebração deste Acordo (cf. Anexo II ao Edital de chamamento público nº 01/2017);
- (c) operar todas as instalações do CTPB, exceto as destinadas às pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, que será realizada conjuntamente com a SECRETARIA;
- (d) definir, em conjunto com a SECRETARIA, as linhas para as pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, em consonância com o Plano de Trabalho – Anexo I;
- (e) prestar, diretamente ou indiretamente, serviços médicos voltados à avaliação clínica da condição de saúde dos atletas com deficiência;
- (f) disponibilizar suporte médico para eventuais emergências, observando-se o volume de pessoas e as atividades que estiverem sendo desenvolvidas no CTPB;
- (g) prestar, direta ou indiretamente, serviço de estacionamento no CTPB, de forma gratuita ou remunerada;
- (h) contratar todos os serviços necessários à manutenção, à segurança e às boas condições de uso de todos os espaços, equipamentos, móveis, materiais e infraestrutura do CTPB, inclusive quando se destinarem a atividades que não sejam da responsabilidade da OSC (p. ex., as pesquisas de avaliação da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e o desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas), sempre relacionados ao escopo do projeto;

- (i) contratar seguro para o CTPB, contra, dentre outros, incêndio e danos, inclusive a terceiros;
- (j) executar todas as ações previstas no plano de trabalho (Anexo I deste Acordo), observando-se as respectivas metas;
- (k) cumprir com os indicadores previstos no plano de trabalho (Anexo I), observando-se as respectivas metas;
- (l) empregar anualmente o respectivo valor mínimo previsto em sua proposta orçamentária (Anexo II deste Acordo);
- (m) obter recursos financeiros destinados a suportar os custos das atividades realizadas no CTPB;
- (n) buscar, com destacado empenho, a plena ocupação de todos os espaços do CTPB, privilegiando, além das atividades previstas no plano de trabalho (Anexo I), as que se destinem às finalidades principais do CTPB e otimizem a obtenção retorno financeiro;
- (o) reverter ao próprio CTPB os recursos financeiros oriundas de atividades econômicas neste realizadas;
- (p) realizar, com recursos próprios, às adequações físicas e efetuar as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes à execução desta parceria;
- (q) adquirir e instalar, com recursos próprios, os equipamentos, móveis e materiais que se revelem necessários às instalações do CTPB ou às atividades previstas neste Acordo;
- (r) compatibilizar as atividades do CTPB aos calendários das competições estaduais, regionais, nacionais e pan-americanas das várias modalidades de para-desporto;
- (s) apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, sempre que solicitado pelo responsável por elaborar o relatório de monitoramento e avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- (t) apresentar informações, sempre que solicitada, para a SECRETARIA, CMA, gestor da parceria ou responsável técnico pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (u) reunir-se, periodicamente, com o gestor da parceria e, quando solicitado, com a CMA;
- (v) encaminhar, por meio de espaço eletrônico disponibilizado pela SECRETARIA, prestação de contas, observados os prazo e condições dispostos na cláusula oitava deste Acordo;
- (w) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (x) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (y) divulgar em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, no prazo de 20 (vinte) dias da celebração do presente instrumento, todas as parcerias celebradas com o Governo do Estado de São Paulo, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (z) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (aa) elaborar um manual da marca e identidade visual do CTPB, previamente aprovado pela SECRETARIA, destinado a orientar a divulgação de suas atividades e o uso da marca do Centro, a fim de preservar suas características e peculiaridades visuais e especificar as balizas para patrocínios e apoios institucionais em suas gradações, sempre sem prejuízo da identidade visual do Governo do Estado, cujo correspondente Manual (cláusula décima) deverá ser respeitado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- (bb) permitir e facilitar o acesso de agentes da SECRETARIA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (cc) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (dd) cumprir os regulamentos aplicáveis ao CTPB (cf. Legado das Paraolimpíadas e Rede Nacional de Treinamento), às competições paradesportivas, à hotelaria e aos direitos autorais em caso de música ambiental (ECAD);
- (ee) obter anuência específica da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Ministério do Esporte na hipótese de execução, no CTPB, de atividades destinadas ao esporte de alto rendimento (não adaptado), observando-se a prioridade do paradesporto em caso de colidência de calendários.

§ 1º - Para a manutenção, segurança e boas condições de uso de que trata o item “h” do inciso III desta cláusula, a OSC se responsabilizará por contratar todos os serviços necessários, tais como: os de utilidade pública (luz, água, telefone, gás), internet e informática, limpeza, jardinagem, vigilância interna e externa, gerador de energia, etc.

§ 2º - A inobservância do emprego do valor mínimo anual, de que trata o item “l” do inciso III desta cláusula, dá causa à rescisão do ajuste.

§ 3º - O mau uso de recursos patrimoniais móveis e imóveis ensejará à aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014, nos termos da cláusula décima terceira deste Acordo.

§ 4º - A reversão dos recursos financeiros de que trata o item “o” do inciso III desta cláusula poderá se dar na gestão das instalações do CTPB, na manutenção e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

atualização de seus equipamentos e espaços ou na realização de novas atividades consentâneas com suas finalidades principais.

§ 5º - Os recursos financeiros poderão ser livremente obtidos pela OSC mediante captação de leis de incentivo, cobrança dos beneficiados das atividades do Centro da exploração econômica de seus espaços e instalações, desde que não haja prejuízo: (i) aos treinamentos ou quaisquer atividades paradesportivas; (ii) às competições estaduais, regionais, nacionais e pan-americanas das várias modalidades de para-desporto previstas nos respectivos calendários e; (iii) às ações, indicadores e metas constantes do plano de trabalho e demais obrigações previstas neste Acordo de Cooperação.

§ 6º - A exploração econômica dos espaços e instalações do CTPB não poderá ser feita em prejuízo da marca do Governo do Estado.

§ 7º - A exploração econômica do nome ("naming rights") do CTPB e de sua fachada será negociada pela OSC e aprovada pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico para cada prestação de contas da OSC;
- (d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com manifestação sobre a avaliação das contas (de acordo com os parâmetros do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- artigo 72 da Lei federal nº 13.019/2014) e levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e encaminhá-lo à CMA;
- (e) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - (f) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - (g) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução deste Acordo e seu plano de trabalho, inclusive com visitas locais e reuniões periódicas com representantes da OSC, propondo as medidas de ajuste e melhoria, segundo as metas pactuadas e os resultados observados;
 - (h) realizar a conferência e a checagem das informações apresentadas relativas ao cumprimento das metas pactuadas;
 - (i) apoiar, com o fornecimento de informações e documentos que tiver, o responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - (j) instaurar e conduzir procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, nos termos do art. 9º do Decreto nº 61.981/2016.

§ 1º - Fica designado como gestora Tereza Cristina Quaresma de Freitas.

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência indicará quem assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou quem ela indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria, especialmente as ações, indicadores e metas previstos no plano de trabalho (Anexo I), serão monitorados



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos elaborados por responsável designado, em ato próprio, pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo conteúdo observará o § 2º do artigo 58 e o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O responsável pela elaboração do relatório técnico poderá notificar a OSC a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira;

§ 2º - Fazem parte dos demonstrativos de execução das atividades os indicadores de qualidade "1" e "3" do plano de trabalho (resultado, em competições, das equipes e seleções acolhidas no CTPB).

§ 3º - Para cada período de 4 (quatro) meses de vigência deste Acordo, será elaborado, em até 45 (quarenta e cinco) dias do correspondente término, um relatório técnico de que trata o *caput* desta cláusula, que será submetido, para homologação, à CMA.

§ 4º - Para auxiliar a elaboração dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula, especialmente quanto ao monitoramento e avaliação das ações e dos indicadores (e respectivas metas, em ambos os casos) previstos no plano de trabalho, a SECRETARIA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros ou firmar parcerias com órgãos ou entidades especializadas.

§ 5º - O responsável pela elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá cientificar o gestor da parceria caso verifique a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, os relatórios técnicos de monitoramento e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- avaliação de que trata a cláusula quarta deste Acordo, em até 20 (vinte) dias de sua respectiva elaboração;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada;
 - (d) solicitar, quando necessário, reuniões com representantes da OSC e realizar visitas técnicas no CTPB, a fim de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - (e) solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
 - (f) propor à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no prazo de 30 (trinta) dias da emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da organização da sociedade civil;
 - (g) manifestar-se a respeito de procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, encaminhando-o à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para decisão;
 - (h) cientificar o gestor da parceria caso verifique a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E DA CONTRAPARTIDA

A presente parceria não terá recursos financeiros do Estado de São Paulo, cuja parcela de cooperação está representada na infraestrutura física (terreno e instalações) e respectivos equipamentos (relacionados no Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2017), com expressão monetária estimada em R\$ 386.330.000,00 (trezentos e oitenta e seis milhões, trezentos e trinta mil reais).

Parágrafo único - A contrapartida em bens e serviços da OSC, com expressão monetária de R\$ 17.440.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), para cada exercício financeiro de 12 (doze) meses, fica gravada com cláusula de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

inalienabilidade no caso de equipamentos e móveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMODATO, DA ADMINISTRAÇÃO E DA INCORPORAÇÃO DE BENS

É dado em comodato o Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro – localizado no km 11,5 da Rodovia dos Imigrantes (SP-160), Bairro Cidade Vargas, São Paulo/SP –, com suas instalações e os equipamentos e mobiliário existentes (cf. Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2017) ou que vierem a ser fornecidos pela SECRETARIA.

§ 1º - Fica a OSC responsável pelo uso e guarda, na forma da lei, do CTPB e de todas as suas instalações, equipamentos, móveis e materiais.

§ 2º - Todos os equipamentos e móveis apresentados como contrapartida da OSC (cf. parágrafo único da cláusula sexta), inclusive os adquiridos para sua reposição, serão incorporados ao patrimônio do CTPB.

§ 3º - Os bens da OSC que não se enquadrem no parágrafo anterior e aqueles que forem destinados ao CTPB por patrocinadores ou outros parceiros, não serão incorporados ao patrimônio do Centro, exceto quando se tratar de atualização ou reposição dos existentes no momento de assinatura deste Acordo (cf. Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 01/2017) ou dos que vierem a ser fornecidos pela SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e o artigo 8º do Decreto nº 61.981/2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º - Para a prestação de contas, a OSC apresentará os documentos previstos no plano de trabalho (Anexo I) e o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- a) demonstrativo dos bens, serviços e atividades, acompanhado da comprovação dos respectivos valores, empregados como contrapartida (valor mínimo anual ou global), nos termos da cláusula 6ª e da proposta orçamentária (Anexo II);
- b) relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento deste Acordo e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluídos os indicadores de qualidade “1” e “3” do plano de trabalho (resultado, em competições, das equipes e seleções acolhidas no CTPB);
- c) relatório de execução financeira, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados pactuados.

§ 2º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SEDPcD nº 110657/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.

§ 3º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria, tampouco as notas fiscais, faturas e demais documentos não identificados com o número do Processo de que cuida este Acordo.

§ 4º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

§ 5º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em espaço eletrônico disponibilizado pela SECRETARIA, permitindo a visualização por qualquer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

interessado, até que o portal de que trata o Decreto nº 61.981/2016 esteja em funcionamento.

§ 6º - A prestação de contas anual será apresentada até 30 (trinta) dias após cada período de 12 (doze) meses de execução deste Acordo e a prestação de contas final será apresentada em até 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste.

§ 7º - Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria fixará prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 8º - No prazo de 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão, o gestor da parceria apresentará o respectivo parecer técnico de análise da prestação de contas, que levará em conta o disposto nos § 3º do artigo 64 e § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019/2014, na proposta orçamentária e no § 2º da cláusula segunda deste Acordo.

§ 9º - O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei federal nº 13.019/2014.

§ 10 - Em face do parecer a que se refere o parágrafo anterior, a CMA, no prazo de 30 (trinta dias), proporá, à Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da OSC.

§ 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias da proposição de que trata o parágrafo anterior, a Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 12 - Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, nos termos e prazos da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 13 - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no portal de que trata o Decreto nº 61.981/2016.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta meses) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2º - Este Acordo poderá ser prorrogado, pelo mesmo prazo de que trata o *caput* desta cláusula, mediante justificativa fundamentada da Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência e caso os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e os pareceres técnicos de análise de prestação de contas revelem a boa execução do objeto da parceria.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a OSC apresentará novo plano de trabalho em até 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 120 (cento e vinte) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação de bens públicos, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019/2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 20 de outubro de 2017.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

MIZAEL CONRADO DE OLIVEIRA

Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro

Testemunhas:

Nome: ANTONIO RUBNEI DENARDI

RG: 11.515.842-X

CPF: 013.076.438-84

Nome: NELSON HENRIQUE COSTA

RG: 24.98277-5

CPF: 257180.298-86



II – Plano de Trabalho



II - Plano de Trabalho

1.1 Apresentação das Ações e respectivos Indicadores e Metas, baseados no Anexo I - Termo de Referência, a partir dos 05 (cinco) Eixos conceituais do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro:

i) Treinamento paradesportivo, destinado a treinar e acompanhar o desempenho de atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento, incluída a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências;

Atendimento às Seleções Brasileiras:

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Atletismo Paralímpico

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Natação Paralímpica

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Halterofilismo Paralímpico

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.



Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Esgrima em Cadeira de Rodas

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Fut 5 (Cegos)

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 2 - atender à no mínimo 03 (três) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Goalball Masc e Fem.

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta - atender à no mínimo 03 (três) Semanas de Treinamento Intensivo.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Judô para Cegos e Deficientes Visuais.

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.



Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Bocha Paralímpica

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Voleibol Paralímpico - Masc e Fem.

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Basquetebol em Cadeira de Rodas - Masc. e Fem.

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

Semana de Treinamento Intensivo da Seleção Brasileira de Rugby em Cadeira de Rodas Masculino.

Ação - Período de treinamento e acompanhamento multidisciplinar (serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências).

Indicador 1 - Número de Semanas de Treinamento Intensivo atendidas.

Meta 1 - atender à no mínimo 02 (duas) Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.



Atendimento às Equipes Paulistas de Paradesporto de Alto Rendimento:

Programa de Atendimento aos Clubes

Ação - Disponibilizar o espaço e as condições para o treinamento esportivo das Equipes Paulistas de Paradesporto de Alto Rendimento.

Indicador 1 - Número de Entidades/Associações Esportivas atendidas

Meta 1 - Atender a no mínimo 20 (vinte) Entidades/Associações Esportivas.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 - Obter mínimo de 70% de avaliação entre "Bom e Ótimo", da amostragem coletada.

10



ii) Competições e eventos paradesportivos, dedicado a utilizar toda a estrutura e instalações do Centro para sediar importantes eventos e competições de paradesporto de alto rendimento;

Competições Regionais:

Campeonato Regional de Atletismo Paralímpico

Ação – Competição Regional de Atletismo Paralímpico, com a participação de Clubes e Associações de São Paulo, que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador – Número de Eventos atendidos.

Meta – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Campeonato Regional de Natação Paralímpica

Ação – Competição Regional de Natação Paralímpica, com a participação de Clubes e Associações de São Paulo, que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador – Número de Eventos atendidos.

Meta – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Competições Nacionais:

Campeonato Brasileiro de Atletismo Paralímpico

Ação – Competição Nacional de Atletismo Paralímpico, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 02 (duas) Competições ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Campeonato Brasileiro de Natação Paralímpica

Ação – Competição Nacional de Natação Paralímpica, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 02 (duas) Competições ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.



Campeonato Brasileiro de Esgrima em Cadeira de Rodas
Ação – Competição Nacional de Esgrima em Cadeira de Rodas, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

12

Campeonato Brasileiro de Halterofilismo Paralímpico

Ação – Competição Nacional de Halterofilismo Paralímpico, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Campeonato Brasileiro de Fut 5 (Cegos)

Ação – Competição Nacional de Fut 5 (Cegos), com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Campeonato Brasileiro de Goalball Masc e Fem.

Ação – Competição Nacional de Goalball Masc e Fem, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.



Campeonato Brasileiro de Judô para Cegos e Deficientes Visuais
Ação – Competição Nacional de Judô para Cegos e Deficientes Visuais, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Campeonato Brasileiro de Bocha Paralímpica

Ação – Competição Nacional de Bocha Paralímpica, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Campeonato Brasileiro de Voleibol Paralímpico Masc e Fem.

Ação – Competição Nacional de Voleibol Paralímpico Masc e Fem, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Campeonato Brasileiro de Basquetebol em Cadeira de Rodas – Masc. e Fem.
Ação – Competição Nacional de Basquetebol em Cadeira de Rodas – Masc. e Fem, com a participação de Clubes e Associações que treinam pessoas com deficiência e que estejam de acordo com os regulamentos e normas da entidade que rege o esporte.

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – atender à no mínimo 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.



Competições Internacionais:

Open Internacional de Atletismo Paralímpico

Ação – Competição Internacional de Atletismo, homologada pelo IPC (Comitê Paralímpico Internacional).

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Open Internacional de Natação Paralímpica.

Ação – Competição Internacional de Natação, homologada pelo IPC (Comitê Paralímpico Internacional).

Indicador 1 – Número de Eventos atendidos.

Meta 1 – 01 (uma) Competição ao ano.

Indicador 2 - Índice de satisfação

Meta 2 – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.

Serviços Médicos

Programa de Atendimento de Serviços Médicos

Ação – Serviço de atendimento médico aos atletas de Seleção Brasileira participantes das Semanas de Treinamento Intensivo.

Indicador - Índice de satisfação

Meta – Obter mínimo de 70% de avaliação entre “Bom e Ótimo”, da amostragem coletada.



iii) Hotelaria e serviços de alimentação, dirigidos preferencialmente aos atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento que estejam em treinamento ou competição;

Serão atendidos com serviços de hospedagem e alimentação, no padrão de empresas de reconhecida idoneidade e experiência, todos os atletas pertencentes às Seleções Brasileiras em Semanas de Treinamento Intensivo; e os participantes dos Campeonatos Brasileiros, listadas nos Eixos I e II.

Cabe ressaltar que o Comitê Paralímpico Brasileiro poderá oferecer os serviços de hospedagem e alimentação de forma onerosa, de acordo com a avaliação.

A detalhar:

Disponibilizar e manter, para hospedagem, todos os apartamentos que receberem mobiliário da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Ação 1- Disponibilizar a hospedagem em até (6) seis meses da respectiva entrega de mobiliário e manter o serviço de hotelaria correspondente por todo o período restante da parceria.

Ação 2- Dar prioridade de hospedagem aos atletas paradesportivos em competição no CTPB ou seleções brasileiras em treinamento no Centro, durante o exato período de duração de tais eventos.

Indicador de qualidade: Taxa de satisfação dos hóspedes do hotel.

Meta: mínimo de 70% (setenta por cento), entre as avaliações "bom e ótimo", da amostragem coletada.

Implantar e manter serviço de restaurante e lanchonete.

Ação - Implantação após 2 (dois) meses da assinatura do Acordo de Cooperação de, no mínimo, 1 (um) restaurante e uma lanchonete, e sua manutenção por todo o tempo de vigência da parceria. Garantindo condições de preço diferenciadas no restaurante para os atletas paraolímpicos e funcionários do CTPB.

Indicador de qualidade: Taxa de satisfação

Meta: mínimo de 70% (setenta por cento), entre as avaliações "bom e ótimo", da amostragem coletada.



iv) Ciência do esporte, destinado a pesquisas de avaliação da condição funcional e desempenho esportivo dos atletas com deficiência e ao desenvolvimento e aplicação de tecnologias assistivas, conduzidos pela da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, observada a participação da organização da sociedade civil, pesquisadores e instituições de ensino superior com reconhecida competência na área, nos termos do Anexo I – Termo de Referência;

16

No que tange a pesquisa da avaliação da condição funcional (Classificação Funcional) e a Tecnologia Assistiva, ambas serão conduzidas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e contarão com a parceria do Comitê Paralímpico Brasileiro.

A implementação do Setor de Ciência do Esporte e Avaliação, será de responsabilidade do Comitê Paralímpico Brasileiro. Nas Ações abaixo relacionadas.

Ação - Realização de avaliação do desempenho esportivo de atletas com deficiência.

Detalhamento:

Serão realizados atendimentos aos atletas de programas de Alto Rendimento e Desenvolvimento do Comitê Paralímpico Brasileiro, bem como, a todos os Atletas do Programa Time São Paulo.

Serão implementadas avaliações das capacidades físicas, capacidades técnicas e da performance esportiva de nossos atletas.

Os protocolos de controle serão aplicados conforme as demandas das modalidades.

Avaliações das capacidades fisiológicas (consumo de O₂, frequência cardíaca, produção de metabólitos celulares), das funções neuromusculares (quer seja força ou velocidade), biomecânicas (quer seja deslocamento ou scout de jogo) e questões associadas a classificação esportiva (funcionalidade do movimento, entendimento da deficiência e performance).

As avaliações dos atletas serão direcionadas para produzir relatórios técnicos para o desenvolvimento dos atletas, detecção de talento e elevar a performance de nossos atletas.



Preconiza-se que sejam norteadas ações visando à publicação de artigos científicos que ajudem na construção de conhecimento na área.

Indicador 1 – Percentual de modalidades atendidas.

Meta 1 - As avaliações irão atender 60% das modalidades Paralímpicas do programa dos Jogos Paralímpicos de Verão.

Indicador 2 – Quantidade de pesquisas publicadas em periódico científico.

Meta 2 - Desenvolver 2 (duas) pesquisas temáticas de treinamento esportivo, com repercussão científica internacional, através de publicação de resultados em periódicos reconhecidos pelo “Qualis” (sistema Sucupira-Capes)

O Comitê Paralímpico Brasileiro criará em parceria com a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, uma plataforma para sistematizar os dados obtidos nas avaliações realizadas.

Independentemente da plataforma supramencionada, o CPB compartilhará os dados obtidos nas referidas avaliações com a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Comitê Paralímpico Brasileiro no processo de avaliação poderá atuar isoladamente, ou em parceria com Universidades, especialmente as Públicas e preferencialmente, com as localizadas no Estado de São Paulo.



v) Centro de convenções, dedicado à realização de cursos, congressos, seminários, palestras, workshops, encontros, reuniões e afins, voltados ao paradesporto, à ciência do esporte, à medicina desportiva, à medicina física e reabilitação ou às pessoas com deficiência.

Os espaços destinados à realização de Cursos e outros tipos de ações semelhantes, serão utilizadas com o objetivo de capacitar e fomentar o conhecimento, de acordo com as Ações abaixo:

Curso de Habilitação Técnica Nível I, II e III.

Ação - Habilitar o profissional para treinar e acompanhar equipes paralímpicas em torneios ou campeonatos municipais, regionais e estaduais (Nível I), para acompanhar equipes em eventos nacionais (Nível II), e para compor o corpo técnico das seleções paralímpicas brasileiras em eventos nacionais e internacionais (Nível III).

Indicador - Número de profissionais atendidos

Meta - Atender a 100 (cem) profissionais/ano.

Cursos de Arbitragem

Ação - Cursos Específicos de Modalidades, com o objetivo de qualificar profissionais à atuarem como árbitros.

Indicador - Número de profissionais atendidos

Meta - 100 (cem) profissionais/ano

Curso de Classificação,

Ação - Cursos Específicos de formação de Classificadores.

Indicador - Número de profissionais atendidos

Meta - 50 (cinquenta) profissionais/ano

Palestra sobre Medicina Esportiva Paralímpica

Ação - Palestra sobre serviços médicos voltados aos atletas Paralímpicos

Indicador - Número de Palestras ministradas

Meta - 01 (uma) Palestra ao ano.

Palestra sobre Reabilitação voltada às Pessoas com Deficiência

Ação - Palestra sobre processos de Reabilitação às pessoas com deficiência.

Indicador - Número de Palestras ministradas

Meta - 01 (uma) Palestra ao ano.

Palestra sobre Gestão do Esporte Paralímpico

Ação - Palestra sobre gestão no esporte Paralímpico.

Indicador - Número de Palestras ministradas

Meta - 01 (uma) Palestra ao ano.



Palestra sobre Performance Esportiva Paralímpica de Alto Rendimento
Ação – Palestra sobre Alta Performance no Esporte Paralímpico
Indicador – Número de Palestras ministradas
Meta – 01 (uma) Palestra ao ano.

Palestra sobre Doping Esportivo
Ação – Palestra sobre Doping Esportivo
Indicador – Número de Palestras ministradas
Meta – 01 (uma) Palestra ao ano.

Curso sobre hotelaria e as pessoas com deficiência
Ação – Curso a ser desenvolvido sobre o tema.
Indicador – Número de Palestras ministradas
Meta – 01 (uma) Palestra ao ano.

Palestra sobre Marketing no Comitê Paralímpico Brasileiro
Ação – Palestra sobre Marketing no CPB
Indicador – Número de Palestras ministradas
Meta – 01 (uma) Palestra ao ano.

Cabe salientar que todas essas Ações, bem como, outras que vierem à ser ministradas e relacionadas a esse Eixo, poderão ser desenvolvidas em diversos espaços adequados existentes no CTPB.

19



1.2 Apresentação das Ações e respectivos Indicadores e Metas não previstas no Anexo I – Termo de Referência. Proposições extras apresentadas pela proponente, a partir dos 05 (cinco) Eixos conceituais do Centro de Treinamento Paraolímpico Brasileiro:

i) Treinamento paradesportivo, destinado a treinar e acompanhar o desempenho de atletas com deficiência em modalidades de alto rendimento, incluída a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências;

Centro de Referência de Treinamento de Atletismo

Ação – Treinamento com rotina diária no CTPB para atletas de elite do atletismo Paralímpico, que se destacarem e forem selecionados em processo de seleção estabelecido pelo Comitê Paralímpico Brasileiro. Com a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências

Indicador – Número de atletas contemplados.

Meta – No mínimo 15 atletas em atendimento, ao ano.

Centro de Referência de Treinamento de Natação

Ação – Treinamento com rotina diária no CTPB para atletas de elite da Natação Paralímpica, que se destacarem e forem selecionados em processo de seleção estabelecido pelo Comitê Paralímpico Brasileiro. Com a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências

Indicador – Número de atletas contemplados.

Meta – No mínimo 15 atletas em atendimento, ao ano.

Centro de Referência de Treinamento de Tênis de Mesa

Ação – Treinamento com rotina diária no CTPB para atletas de elite do Tênis de Mesa Paralímpico, que se destacarem e forem selecionados em processo de seleção estabelecido pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa. Com a oferta de serviços médicos voltados à avaliação clínica e emergências

Indicador – Número de atletas contemplados.

Meta – No mínimo 08 atletas em atendimento, ao ano.

Projeto Escola de Esporte Paralímpico

Ação – Escolinhas de iniciação esportiva para crianças e jovens com deficiência, que serão oferecidas às Associações, Escolas e Clubes que atendam a esse público.

Indicador – Número de crianças e jovens contemplados.

Meta – No mínimo 100 crianças e jovens contemplados, ao ano.

10



ii) Competições e eventos paradesportivos, dedicado a utilizar toda a estrutura e instalações do Centro para sediar importantes eventos e competições de paradesporto de alto rendimento;

Jogos Universitários Paralímpicos

Ação – Competição Multi-esportiva Paralímpica Nacional, com a participação de atletas de alto rendimento paralímpico, que estejam matriculados em Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC.

Indicador – Número de atletas participantes

Meta – Participação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) atletas, ao ano.

Paralimpíadas Escolares

Ação – Competição Multi-esportiva Paralímpica Nacional, com a participação de crianças e jovens com deficiência, que estejam regularmente matriculadas em Escolas públicas ou privadas, reconhecidas pelo MEC.

Indicador 1 – Número de atletas participantes

Meta 1 – Participação de no mínimo 500 (quinhentos) estudantes, ao ano.

Indicador 2 – Número de representações dos Estados participantes

Meta 2 – Participação de no mínimo 10 (dez) Estados participantes.



I – Proposta Orçamentária



I – Proposta Orçamentária

4.2. Na proposta orçamentária, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

a) o valor mínimo (em R\$) que, para cada ano de vigência da parceria, se compromete a empregar na execução do Acordo de Cooperação oriundo deste chamamento público, individualizando, ainda que estimativamente, as importâncias (em R\$) de cada tipo de bem, serviço ou atividade e demonstrando suas fontes de recursos;

O valor mínimo, que o Comitê Paralímpico Brasileiro se compromete a empregar anualmente, ou seja, ao longo de um exercício financeiro de 12 meses, para execução do Acordo de Cooperação, será a importância de R\$ 17.440.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), projetados na forma abaixo:

	ITEM ORÇAMENTÁRIO	VALOR
I	MANUTENÇÃO E CUSTEIO	R\$ 7.500.000,00
II	CONCERTOS E REFORMAS	R\$ 840.000,00
III	RECURSOS HUMANOS	R\$ 3.800.000,00
IV	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS	R\$ 4.500.000,00
V	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 800.000,00
VI	VALOR MÍNIMO TOTAL	R\$ 17.440.000,00

A destacar que os valores concernentes aos referidos itens orçamentários não representam compromissos imutáveis, ou seja, poder-se-a manejar os valores específicos, sem comprometer o valor mínimo total assumido.

O mesmo valor mínimo total apresentado será investido anualmente (12 meses de exercício financeiro), durante todo o período à vigor do referido Acordo de Cooperação, a contar a partir da possível assinatura de contrato entre as partes envolvidas.

Esse valor mínimo total sofrerá correção anual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

A fonte de recursos será própria, do Comitê Paralímpico Brasileiro, de acordo com sua composição orçamentária, suas prerrogativas e obrigações institucionais e legais.



O Comitê Paralímpico Brasileiro imprimirá meios para se buscar novas fontes de recursos, afim de que os mesmos, possam ser utilizados e investidos no próprio CTPB.

O CPB estabelecerá um plano comercial, com intuito de promover a exploração dos espaços esportivos, de hospedagem, do restaurante e demais áreas, afim de prover recursos que integrarão os valores destinados ao custeio hora apresentados, nessa proposta, como o valor mínimo total.

Importante ressaltar, que em hipótese alguma, esses esforços comerciais comprometam o objetivo precípua, da Secretaria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do próprio Comitê Paralímpico Brasileiro, de atenderem com excelência, às pessoas com deficiência, a partir, dos 05 (cinco) Eixos apresentados na presente proposta de Acordo de Cooperação, hora assumido.

Cabe complementar, que em caso de negociação do "naming rights", o CPB poderá negociar por todo o CTPB, ou de maneira fragmentada, por espaços e/ou áreas do Centro, ficando resguardada a aprovação da Secretaria, quanto ao tipo de patrocinador.

O Comitê Paralímpico Brasileiro, terá a prerrogativa de decidir como e em que segmento fará o investimento no CTPB, dos recursos oriundos de um suposto patrocínio obtido através da modalidade denominada: "naming rights".



Compõem os Itens Orçamentários:

I MANUTENÇÃO E CUSTEIO

Manutenção das estruturas e espaços
Limpeza e Conservação
Jardinagem e Controle de Pragas
Manutenção de elevadores e sistemas
Manutenção das piscinas e espaços esportivos
Segurança Patrimonial
Materiais e insumos diversos
Água e esgoto
Luz
Gás

II CONSERTOS E REFORMAS

Estruturas e espaços
Estrutura Elétrica e sistemas
Equipamentos

III RECURSOS HUMANOS

Salários
Benefícios
Encargos

IV DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS

Custos totais de implementação e desenvolvimento dos programas e projetos

V SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Custos totais de implementação e desenvolvimento dos serviços de alimentação



(b) as demonstrações contábeis da entidade relativas ao exercício de 2016, de acordo com a Resolução ITG 2002 (R1), do Conselho Federal de Contabilidade.

Seguem no anexo - Demonstrações Contábeis do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB)

6

a 20-11-2017, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a permissão de licença deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo.

À vista do Laudo Médico 452/2017 de 19-10-2017, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por ELIANE DE SANTI, na função de PREPOSTO ESCRIVENTE, 12ª TABELA DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 60 dias de 28-09-2017 a 26-11-2017 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 28-09-2017 a 19-11-2017, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a permissão de licença deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 450/2017 de 19-10-2017, DEFIRO O PEDIDO DE REVALIDACÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por GILVANIA ROSENDO TAVARES, na função de PREPOSTO ESCRIVENTE, 3ª TABELA DE NOTAS - SANTOS, sede de Comarca de 3ª Entrância (081 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 05-10-2017 a 03-01-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 05-10-2017 a 19-11-2017, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a permissão de licença deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

À vista do Laudo Médico 451/2017 de 19-10-2017, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE, formulado por JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, na função de PREPOSTO ESCRIVENTE, 22ª TABELA DE NOTAS - CAPITAL, sede de Comarca de Entrância Especial (080 A 03), visto comprovada por perícia médica deste Instituto, a necessidade de afastamento para tratamento de saúde no período de 90 dias de 06-10-2017 a 03-01-2018 de acordo com o estabelecido no Artigo 5º item XI "Artigo 20, inciso V - §§ 1º e 2º" da Lei 14016/2010, ficando sob responsabilidade deste Instituto, o pagamento do benefício a partir de 06-10-2017 a 19-11-2017, de acordo com o § 4º - Para recebimento do benefício da licença médica prevista no inciso IV do artigo 20, a permissão de licença deverá ser renovada a cada 30 (trinta) dias, se a sua concessão for superior a este prazo."

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 20-10-2017 Autorizando, em caráter excepcional, como facultado pelo § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, o pagamento no mês de Outubro/2017 ao funcionário abaixo relacionado, de diárias acima de o limite regulamentar e respeitando o valor correspondente a 1 vez a retribuição mensal e o limite de 120 dias do exercício. PSA 25/2017

Gerisvaldo Barbosa da Silva, R.G. 28.941.140, Cargo: Assistente L, nº de diárias a ultrapassar: 04, no período de 23 a 26-10-2017, Localidades: Presidente Prudente, Iacri, Tupã - Michel Ferraz, R.G. 23.105.569-9, Cargo: Diretor L, nº de diárias a ultrapassar: 06, no período: 23 a 26 e 30 a 31-10-2017, Localidades: Presidente Prudente, Iacri, Tupã, Marília, São José do Rio Preto.

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE PESCA

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Diretoria Técnica de Departamento Portaria do Diretor, de 20-10-2017 Fica instituído a inclusão de 2 membros no Comitê do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/CNPq/PIP. Antonio Carlos Simões, RG. 4.437.051-9 e William do Rosário Ribeiro, RG. 30.180.570-2. Esta portaria retroagiu a contar de 01-10-2017.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-10-2017 Referente: SEDP-D 1064391/2017 Interessado: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Assunto: Renovação de Certificado Digital SSL, para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência. II - Ratifica a dispensa de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, proferida pela senhora Diretora do Departamento de Administração, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da citada lei e no artigo 2º, parágrafo único do Decreto 48.599/2004, que tem por objeto a renovação de Certificado Digital SSL com a Imprensa Oficial do Estado - Imesp, no valor total de R\$ 3.600,00 e vigência de 24 meses

Extrato de Acordo de Cooperação Processo SEDP-D 110657/2017 Acordo de Cooperação que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o comitê Paralelismo Brasileiro, objetivando a execução de atividades no Centro de Treinamento Paralímpico Brasileiro. Data da celebração: 20/10/2017

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas mudas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bombas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de unidades de ensino, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionais de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR R\$. Contains multiple rows of financial data for various departments and agencies.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR R\$. Contains multiple rows of financial data for various departments and agencies.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR R\$. Contains multiple rows of financial data for various departments and agencies.

Table with columns: UG LIQUIDANTE, Nº DA PD, VALOR R\$. Contains multiple rows of financial data for various departments and agencies.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 198 • São Paulo, sábado, 21 de outubro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

CPB é o novo gestor do centro de treinamento em São Paulo

A Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência assinou, ontem, 20, acordo de cooperação com o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) para gestão do Centro de Treinamento (CT) Paralímpico Brasileiro por cinco anos, com possibilidade de renovação para mais cinco. O Comitê, organização da sociedade civil, foi selecionado por meio de edital de chamamento público.

Acordo de cooperação entre Executivo paulista, por meio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e Comitê Paralímpico Brasileiro reforça compromisso esportivo em prol da inclusão

O centro localiza-se no km 11,5 da Rodovia dos Imigrantes, tem 95 mil metros quadrados e é considerado um dos quatro melhores do mundo, ao lado de Ucrânia, China e Coreia do Sul, países potência no esporte adaptado. Dividido em 11 setores que



Conrado, do CPB – O Centro de Treinamento é um sonho de atletas de todo o País

englobam áreas esportivas de treinamento, hotel, centro de convenções, laboratórios, condicionamento físico e fisioterapia, o empreendimento foi palco da aclimação da delegação brasileira para os Jogos Paralímpicos Rio-2016.

"O CT não é um sonho apenas dos atletas moradores de São Paulo, mas de atletas do País inteiro. Esse centro tem garantido treinamento de altíssimo rendimento, nas mesmas condições oferecidas pelas instalações das grandes competições internacionais. Nós, antes de disputar uma competição, tínhamos de fazer aclimação fora do Brasil. Hoje, as delegações olímpi-

cas brasileiras fazem aclimação aqui no CT. É motivo de muito orgulho", afirma o presidente do CPB, Mizael Conrado, que acumula vitórias no esporte. Conquistou a medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos em Atenas, em 2004, além de já ter sido eleito o melhor jogador do mundo para futebol de 5, em 1998.

Israel Stroh, do Time São Paulo e primeiro medalhista paralímpico do Brasil no tênis de mesa individual, representou os atletas na cerimônia. "Ninguém tem estrutura melhor que a gente, no máximo no mesmo nível. Trabalhamos todos os dias para sermos o melhor possível e hoje

temos um CT Paralímpico que está entre os melhores do mundo. Fomos sede dos jogos paralímpicos e conquistamos resultados históricos. Hoje, podemos sonhar e temos condições reais de fazer uma campanha ainda melhor em 2020", elogia Stroh, que busca o ouro no Japão, depois de conquistar a prata inédita.

Outra novidade para o CT é a chegada do badminton adaptado. Atualmente, são 15 modalidades: atletismo, basquete em cadeira de rodas, bocha, natação, esgrima em cadeira de rodas, futebol de 5, futebol de 7, golbol, halterofilismo, judô, rúgbi, tênis, tênis em cadeira de rodas, triatlo e voleibol sentado.

Time São Paulo – Durante a cerimônia de assinatura do acordo de cooperação, foi anunciado o investimento de R\$ 3,3 milhões e aumento da quantidade de atletas do Time São Paulo Paralímpico, com a chegada de mais quatro reforços para a seleção.

A equipe, agora com 60 atletas e 8 atletas-guia de atletismo, natação, ciclismo, halterofilismo, judô, tênis de mesa, bocha, tiro esportivo e triatlo, é constituída por meio de parceria estabelecida em 2011 entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Comitê Paralímpico Brasileiro.

Em 2016, na Paralimpíada do Rio de Janeiro, o Brasil conquistou a oitava colocação no quadro geral, somando 72 medalhas, sendo 14 de ouro, 29 de prata e 29 de bronze. Desse total, 30 foram de integrantes do Time São Paulo Paralímpico, sendo 8 de ouro, 13 de prata e 9 de bronze.

A jogadora de bocha Evani Calado, medalha de ouro nos Jogos Paralímpicos de 2016, comemorou as novidades: "O espaço aqui é maravilhoso e nossa expectativa com a ampliação do Time São Paulo é grande. Com o apoio do governo do Estado, podemos levar nosso nome para o Brasil e o mundo".



Stroh – CT está entre os melhores



Basquete em cadeiras de rodas, um das modalidades



Evani Calado, jogadora de bocha

Regina Amabile
Imprensa Oficial – Conteúdo Editorial

Secretaria de Desenvolvimento Social debate envelhecimento e proteção social

O Estado de São Paulo tem uma população de 6 milhões de pessoas acima de 60 anos. Para atender melhor essa população, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) realiza, no dia 26, mais um *workshop* da Série Dialogando 2017 que tratará o tema Envelhecimento e Proteção Social. O evento é direcionado a assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais que atuam diretamente com essa faixa da população.

Entre os temas abordados destacam-se: acolhimento institucional; políti-

cas de assistência social e saúde; afetividade e sexualidade na velhice; diversidade; mitos e preconceitos na rede de serviços públicos; desafios para gestão de instituição de longa permanência para idosos (ILPI); e acolhimento em república.

"Desde 2012, existe o programa São Paulo Amigo do Idoso. Ele engloba 11 secretarias, mais o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (Fussesp), que realizam ações para essa população", explica a especialista em políticas

públicas para idosos da Seds, Elaine Moura. "Por isso, a importância do evento para os profissionais que atuam com os idosos. A procura é tão grande que as inscrições já se encerraram", salienta.

A Seds mantém diversos convênios com municípios, como, por exemplo, o Vila Dignidade, Centro de Conveniência para Idoso (CCI) e Centro-Dia para Idosos (CDI). "Hoje, no Estado, há 55 CDIs, 44 em execução; e 18 municípios têm o programa Vila Dignidade, com 356 casas

para idosos. Projeto da Secretaria de Habitação, construído pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU), e inserido no Plano Estadual para a Pessoa Idosa – Futuridade (coordenado pela Seds), o Vila Dignidade tem o intuito de oferecer moradia digna para o idoso, evitando, dessa forma, sua ida para asilo.

Maria Lúcia Zanelli
Imprensa Oficial – Conteúdo Editorial

